



RESOLUÇÃO Nº 003/2023-CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNCITERN

Estabelece os procedimentos de gestão do Fundo Fixo de Caixa no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN, e dos projetos apoiados pela fundação, quando possível.

A Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, IV do Estatuto e Art. 6º, IX do Regimento Interno da FUNCITERN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Fixo de Caixa, o qual representa um valor, em espécie, extraído dos recursos próprios da FUNCITERN e dos projetos apoiados pela fundação, quando possível, com o objetivo de custear despesas com aquisições de bens e serviços de pequeno valor, consideradas necessárias no dia a dia da Fundação;

CONSIDERANDO a importância de acompanhamento e gerenciamento do uso do Fundo Fixo de Caixa no âmbito da Fundação e dos projetos apoiados pela fundação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a gestão do Fundo Fixo de Caixa no âmbito da FUNCITERN:

I – Caberá ao Diretor Presidente da FUNCITERN estabelecer, por meio de Portaria, o limite mensal destinado ao Fundo Fixo de Caixa, com o objetivo de custear despesas com aquisições de bens e serviços de pequeno valor, consideradas necessárias no dia a dia da Fundação, podendo esse valor ser alterado, também mediante Portaria, conforme necessidade;

II - Todas as despesas efetuadas com recursos do Fundo Fixo deverão ser comprovadas mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento legal equivalente e devidamente registrado pelo Setor de Finanças, as quais serão inseridas nos demonstrativos contábeis submetidos à apreciação do Conselho Fiscal da FUNCITERN;

III – A reposição do valor do Fundo Fixo de Caixa será realizada ao longo do mês mediante necessidade da Fundação;

IV – É vedada a realização de despesas que contemplem compras e serviços que foram objeto de licitação e para as quais existam contratos de fornecimento vigentes.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a gestão do Fundo Fixo de Caixa no âmbito dos projetos apoiados pela FUNCITERN:



I – Será concedido Fundo Fixo de caixa aos projetos nos casos previstos, mediante estudo do instrumento jurídico de formalização e legislação específica da financiadora do Projeto;

II - Nos casos em que não estiverem previstos, passarão por análise e/ou aprovação pela parte financiadora do Projeto;

III – Caberá ao Diretor Presidente da FUNCITERN estabelecer o limite mensal destinado ao Fundo Fixo de Caixa dos Projetos considerando os limites postos ou permitidos pelo órgão concedente, com o objetivo de custear despesas com aquisições de bens e serviços de pequeno valor, consideradas necessárias nas demandas dos projetos, podendo esse valor ser alterado, conforme necessidade;

IV- Todas as despesas efetuadas com recursos do Fundo Fixo deverão ser comprovadas mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento legal equivalente e devidamente registrado pelo Setor de Finanças, as quais serão inseridas nos demonstrativos contábeis submetidos à apreciação do Conselho Fiscal da FUNCITERN;

V - A concessão do fundo fixo será interrompida caso não seja realizada à devida prestação de contas, de mesmo modo cessará a concessão do fundo fixo quando não forem sanadas as possíveis pendências após decorrido o prazo de notificação expedida pela Fundação solicitando os esclarecimentos e documentações cabíveis.

VI A prestação de contas e a reposição do valor mensal do Fundo Fixo de Caixa deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência ou de acordo com legislação da concedente;

VII – É vedada a realização de despesas que contemplem compras e serviços que foram objeto de licitação e para as quais existam contratos de fornecimento vigentes;

VIII – As notificações terão um prazo mínimo de 7 dias corridos.

Parágrafo único: Os casos em que não ocorrer à devida prestação de contas necessária, caberá ao coordenador do respectivo projeto arcar com a restituição dos valores que não foram devidamente comprovados

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 16 de outubro de 2023.

IRENE VAN DEN BERG DE ARAÚJO SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo